



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti – Centro – Tel. (65) 3283-2402 – CEP 78.310-000
e-mail: saude@comodoro.mt.gov.br – Comodoro-MT



TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

1.1 ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO CASA DE APOIO, CUJO OBJETIVO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM /FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/TRANSPORTE /DIÁRIA) EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT)

2. IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. Órgão – 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade – 06 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade – 2.275 – Manutenção e encargos com das Ações da Media e Alta Complexidade
Elemento de despesas – 33.90.39.00.00.00.00. (2500) – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (945)

3. A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023,

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	7.500	unid	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO - CUIABA-MT

5. JUSTIFICATIVA:

5.1 Considerando a necessidade de **aquisição de serviços especializados para a contratação de empresa do tipo Casa de Apoio**, cujo objetivo é a prestação de serviços de hospedagem, fornecimento de refeições, transporte e diárias, exclusivamente com sede na cidade de Cuiabá/MT, torna-se indispensável a disponibilização desses serviços para os usuários do SUS. Esses serviços visam atender pacientes e acompanhantes que necessitam permanecer em Cuiabá/MT durante o período de realização de tratamentos médicos, exames, consultas e outros procedimentos de saúde, garantindo um ambiente adequado e seguro para sua estadia.

5.2. Para justificar o presente pedido, **foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, no qual se analisaram as condições do mercado, as necessidades específicas do município e as melhores opções disponíveis para atender à demanda, em conformidade com a legislação vigente. O ETP concluiu que a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 3/2024, da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT (ATA de Registro de Preços 11/2024), é a solução mais vantajosa para a administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti – Centro – Tel. (65) 3283-2402 – CEP 78.310-000
e-mail: saude@comodoro.mt.gov.br – Comodoro-MT



5.3. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se pela combinação dos seguintes fatores:

- **Vantajosidade comprovada:** A análise das propostas anexadas demonstra que a adesão proporciona economia de recursos e otimização dos serviços oferecidos, respeitando os princípios da eficiência e economicidade.
- **Agilidade no processo:** A adesão à ata é um procedimento mais célere e menos burocrático do que a realização de um novo processo licitatório, permitindo a contratação em tempo hábil para atender à demanda dos usuários do SUS.
- **Alinhamento com as necessidades do município:** A especificidade dos serviços oferecidos pela empresa registrada na ata, com sede em Cuiabá/MT, atende perfeitamente às necessidades locais, especialmente no que se refere à proximidade e à qualidade do atendimento aos pacientes e acompanhantes.
- Em anexo, encaminhamos o ofício de solicitação para adesão à ata, juntamente com o ofício de resposta da autorização emitido pela prefeitura e os documentos relacionados

6. OBJETIVO GERAL:

6.1. Atendimento de prestação de serviços de hospedagem, fornecimento de refeições, transporte e diárias, torna-se indispensáveis para garantir que todos os usuários do SUS que necessitam de tratamento em Cuiabá tenham suporte completo, especialmente os que vêm de regiões afastadas. Além disso, a implantação desses serviços reflete um compromisso com a humanização do atendimento, promovendo acesso igualitário à saúde.

7. DO VALOR E DA VANTAJOSIDADE DA AQUISIÇÃO:

7.1 O valor estimado para a aquisição, conforme pesquisa de preços relacionada no Anexo I, é de R\$ **678.750,00 (seiscentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, devidamente orçado dentro dos parâmetros de valores praticados no mercado de ramo dos produtos.

7.2 Durante a fase de desenvolvimento do procedimento e análise administrativa, observou-se a vantajosidade de adesão à Ata nº 11/2024 Pregão Eletrônico nº 003/2024 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, cujos valores dos itens estão dentro dos preços balizados, e demonstram-se vantajosos conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Ata nº 11/2024 Pregão Eletrônico nº 003/2024 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT	Valor Balizado (conforme Anexo I)
01	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO - CUIABA-MT	Unid	7.500	R\$ 678.750,00	R\$ 792.450,00

7.3 Além disso, verificou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços resultaria, de forma indireta, em uma economia ainda maior para o Município de Comodoro/MT. Isso porque a abertura de um novo processo licitatório acarretaria custos adicionais, como os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti – Centro – Tel. (65) 3283-2402 – CEP 78.310-000
e-mail: saude@comodoro.mt.gov.br – Comodoro-MT



relacionados a servidores, plataformas de licitação, energia, internet, entre outros, o que reforça a vantajosidade econômica do presente procedimento.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser fornecidos em Conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**, conforme solicitação desta secretaria, contados da emissão da ordem de fornecimento/requisição dos itens e quantidade especificados;

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no item deste termo de referência;

8.3 Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

8.4 As notas fiscais eletrônica/fatura relacionadas ao objeto da presente licitação deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato;

8.5 A ata de registro terá vigência de 12 (doze) meses.

9. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;

b) Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

c) fornecer os serviços conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024**.

d) Solicitar antecipadamente qualquer situação que impeça o recebimento dos pacientes seja comunicado com no mínimo 24 horas pelo CONTRATANTE, indicando no ato outro local para recebimento dos pacientes.

e) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

f) Arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2 São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico - financeiro durante a execução do Contrato;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti – Centro – Tel. (65) 3283-2402 – CEP 78.310-000
e-mail: saude@comodoro.mt.gov.br – Comodoro-MT



- h) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com os Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no conforme lei vigente;

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante ao fornecimento dos serviços, através da apresentação das solicitações e da respectiva nota fiscal/fatura emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os tramites interno do processo;
- 10.2. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida;
- 10.3. Não será aceita emissão de Boleto Bancário.

11. VIGENCIA DO CONTRATO

- 11.1. A ata de registro/contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Com possibilidade de prorrogação pelo período necessário;
- 11.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, caso ainda haja saldo dos itens contratados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) mediante Portaria enviado posteriormente, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no Decreto Municipal nº 045/2023.

13. DO VALOR ESTIMADO

- 13.1. O valor estimado esta orçado em **R\$ 678.750,00 (seiscentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)** de conformidade com a planilha.

Comodoro - MT, 15 de Janeiro de 2025.

FABIO HENRIQUE CARRARO
Secretario Municipal de Saúde
Port. nº 010/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti – Centro – Tel. (65) 3283-2402 – CEP 78.310-000
e-mail: saude@comodoro.mt.gov.br – Comodoro-MT

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unid	Quant	Ata n° 11/2024 Pregão Eletrônico n° 003/2024 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT	CASA DE APOIO PANTANAL LTDA Valor unitário	MASTER ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA Valor unitário	CASA DE APOIO CUIABA - VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME	Banco de Preço	TCE-MT	Valor Balizado(Media na) exceto Ata n° 11/2024 Pregão Eletrônico n° 003/2024 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT
01	SERVICO DE HOSPEDAG EM - EM CASA DE APOIO - CUIABA-MT	Unid	7.500	R\$ 90,50 valor unitário	R\$ 120,00 valor unitário	R\$ 118,00 valor unitário	R\$ 112,00 valor unitário	R\$ 90,33 valor unitário	R\$ 88,00 valor unitário	R\$ 105,66
Valor Total da quantidade de diárias (balizamento)										R\$ 792. 450,00
Valor Total da Adesão										R\$ 678. 750,00

Total geral por extenso: **R\$ 678.750,00 (seiscentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: fionZGnF0MiBLSY7g97B6tWtH87Ko0U0JZEhXYhWuuk=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: TERMO_DE_REFERENCIA.pdf
Hash (SHA256): fionZGnF0MiBLSY7g97B6tWtH87Ko0U0JZEhXYhWuuk=
Tamanho do Documento: 509360 bytes
Data de Recebimento do Documento: 15/01/2025 11:19:49
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 3909829



Signatário FABIO HENRIQUE CARRARO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_96706_61464_1821324911032145.pdf.api
Data da Assinatura: 15/01/2025 16:44:07
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: SECRETÁRIO (A)
Local da Assinatura: R. Ceará, 888 - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6524334, longitude=-59.7833593
IP de Origem do Acesso: 131.108.166.126
Operadora do IP de Origem: 131-108-166-126.netwaytelecon.com.br

Informações do Signatário

CPF: 006.***.***-57
E-mail: fc*****@hotmail.com
Telefone: (65)99925-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 11:06:41 do dia 15/01/2025

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 383760489
Data: 15/01/2025 16:44:06



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA nº 06
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA SERVIÇOS E HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TRANSPORTE, COM SEDE EXCLUSIVA NA CIDADE DE CUIABÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES REGULADOS PARA CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS E SEUS ACOMPANHANTES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	00035771	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTACAO DIARIA, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO. / HOSPEDAGEM 24 HORAS, ESTABELECIMENTO DEVE POSSUIR QUARTOS MASCULINOS E FEMININOS SEPARADOS E TODOS CLIMATIZADOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FORNECER CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR, DISPONIBILIZAR VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO DOS PACIENTES ATÉ CONSULTÓRIOS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E BUSCAR E LEVAR ATÉ A RODOVIÁRIA E/OU AEROPORTO, DEVE POSSUIR GARAGEM PARA ONIBUS, PARA ATENDER PACIENTES EM TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO) COM AGENDAMENTO DE CONSULTAS/EXAMES E CIRURGIAS EM TODAS AS ESPECIALIDADES	DIÁRIAS	15.000

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de sua homologação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. O custo estimado total da contratação segue anexo ao presente termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA SERVIÇOS E HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TRANSPORTE, COM SEDE EXCLUSIVA NA CIDADE DE CUIABÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES REGULADOS PARA CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS E SEUS ACOMPANHANTES.

2.2. A presente justificativa tem como objetivo apresentar os motivos que fundamentam a necessidade da contratação de serviço de hospedagem do tipo casa de apoio para os pacientes residentes do município de Cotriguaçu MT, que necessitam de tratamento médico em Cuiabá MT.

2.3. O município de Cotriguaçu não possui atendimento médico específico de alta complexidade, obrigando os pacientes a se deslocarem para Cuiabá, afim de receberem o tratamento adequado, realizar cirurgia e consultas.

2.4. A falta de estrutura local gera diversos transtornos para os pacientes e seus acompanhantes, como:

2.4.1. Dificuldades de locomoção e transporte;

2.4.2. Altos custos com hospedagem e alimentação;

2.4.4. Prejuízos financeiros pela necessidade de se ausentar do trabalho;

2.4.5. Estresse emocional pela distância da família e amigos durante o período de tratamento.

2.5. Grande parte dos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio são provenientes de famílias de baixa renda, o que torna inviável arcar com os custos de hospedagem, transporte e alimentação.

2.6. A falta de recursos financeiros pode comprometer o acesso ao tratamento médico adequado, impactando negativamente na saúde e qualidade de vida dos pacientes.

2.7. Diante do exposto, a contratação de serviço de hospedagem do tipo casa de apoio para serviços e hospedagem, fornecimento de refeições, transporte, com sede exclusiva na cidade de Cuiabá MT para atender as necessidades dos pacientes regulados para consultas, exames e cirurgias e seus acompanhantes, se configura como uma medida essencial para garantir o acesso à saúde de qualidade, a humanização do tratamento e a promoção da dignidade dos pacientes em tratamento fora do domicílio.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, Secretaria Municipal de Saúde, item 4.2, subitem 11.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. O serviço a ser contratado não se aplica aos requisitos de sustentabilidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. Os serviços a ser prestado pela contratada será de Análise Clínica, onde deverá manter as condições necessárias e adequadas para realização dos serviços requisitados.

5.1.2. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, realizar os serviços somente após autorização do município/secretaria de saúde onde será expedida ORDEM DE SERVIÇO para prestar os serviços de acordo com os exames credenciado.

5.1.3. O prazo para realização dos serviços será após expedição da Ordem de Serviço que deverá ser realizado de IMEDIATO, obedecendo aos intervalos necessários para realização do mesmo.

5.1.4. Responsabilizar-se por qualquer tipo de lesão que possa ser causada pela prática dos exercícios.

5.1.5. Manter instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato.

5.1.6. Todos os custos necessários a prestação requisitada, tais como materiais, devoluções dos laudos de exames, fretes, taxas, etc. correrão por conta exclusiva do prestador.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.7. A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por Servidor regularmente designado.
- 5.1.8. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
- 5.1.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.
- 5.1.10. O recebimento, no que couber, será feito com base no art. 140, I, a na Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.11. A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de veículo do tipo VAN com capacidade 14 ou 16 pacientes para transporte dos mesmos.
- 5.1.12. A CONTRATADA deverá comprovar que o imóvel possui quarto reservado para masculino, feminino, quarto reservado para casal, quarto para pessoas com deficiência e quarto para motorista;
- 5.1.13. A CONTRATADA deverá comprovar que possui estacionamento para os veículos do município concomitante com os veículos da Casa de Apoio, inclusive com espaço para desembarque de pacientes com segurança;
- 5.1.14. A CONTRATADA deverá dar apoio aos pacientes do município para buscar os resultados de exames, dar apoio para pacientes no hospital e dar apoio aos familiares no traslado de corpo, quando ocorrer óbito;
- 5.1.15. A CONTRATADA deverá funcionar 24 horas, inclusive feriados e datas comemorativas, com atendente disponível 24 horas;
- 5.1.16. A CONTRATADA deverá possuir estrutura para receber e acomodar pessoas com deficiência;
- 5.1.17. A CONTRATADA deverá ter no mínimo 25 quartos, e deverá possuir banheiros em todos quartos, todas as acomodações deverão ser climatizadas com ar condicionado, para melhor comodidade dos pacientes.
- 5.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer transporte todos os dias da semana inclusive feriados e datas comemorativas, 24 horas por dia;
- 5.1.19. A CONTRATADA deverá comprovar vínculo trabalhista e ter no mínimo:
-) 2 cozinheiros;
 -) 2 motoristas;
 -) 2 atendentes;
 -) 1 funcionário de limpeza.
- 5.1.20. A CONTRATADA deverá ter ambiente propício para pacientes em tratamento de câncer, fornecer cozinha, a fim de poder realizar preparação dos alimentos diferenciados;
- 5.1.21. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia para os pacientes;



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.22. A CONTRATADA deverá possuir ambiente com espaço de sala de TV, para os pacientes;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.3.1. Executar a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com especificado no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.3.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Administração, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

5.3.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

5.3.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.3.6. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.7. Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados, informando no mínimo, o nome do paciente, número do cartão SUS, Unidade e profissional solicitante, quantidade e tipo do exame realizado informando a data do procedimento, para efetivação do pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do objeto para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da entrega do serviço utilizará o *disposto neste item*.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de entregar, ou não entregar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos serviços, ou entrega-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da entrega do material e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente de imediato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução da entrega dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução da entrega, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto deste termo nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.15. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa UCI nº 05, de 2022.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.10. O fornecedor para o serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.11. Os critérios de habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista serão os usuais para a generalidade do objeto e serão estipulados no edital.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor total de aquisição para a solução pretendida será aproximadamente de R\$ 1.368.000,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais) baseado em pesquisa de valor praticado no mercado, orçamentos e preços públicos em anexo.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.1. A empresa deve possuir Alvará de bombeiro.

9.1.2. Alvará da vigilância sanitária do domicílio da licitante.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente contratação correrá por conta dos recursos orçamentários constantes no Orçamento anual de 2024, e será formalizado conforme preconizado no § 2º, do Art. 7º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cotriguaçu/MT que não participaram do certame poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Para o fim do disposto pelos itens 9.1., não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

11.9. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

11.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, por meio do Gabinete do Prefeito através do e-mail: gabinetecotri@hotmail.com ou pelo endereço Avenida 20 de Dezembro, 725, Centro – CEP 78.330.000 – Cotriguaçu – MT, Fone: (66) 3555-1224/1188.

Município de Cotriguaçu-MT, 20 de fevereiro de 2024

NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO
Diretora de Dep. Compras Secretaria de Saúde
Portaria 005/2023

SECRETÁRIO MUNICIPAL	PREFEITO MUNICIPAL
_____ Paulino Alves de Carvalho Portaria: 013/2021 Cotriguaçu-MT, 20 de fevereiro de 2024	_____ Valdivino Mendes dos Santos Prefeito Municipal Cotriguaçu-MT, 20 de fevereiro de 2024
APROVAÇÃO	